

Resolução CONSUNI: 056/2022

Aprova o Regulamento Geral da Iniciação Científica - IC da Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE.

O Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE em reunião ordinária realizada no dia 30 de junho de 2022, em cumprimento às determinações estatutárias e regimentais.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Geral da Iniciação Científica - IC da Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 30 de junho de 2022.

***Prof.ª Dr.ª Lissandra Lopes Coelho Rocha
Presidente do CONSUNI**

*O original desta Resolução assinada encontra-se arquivado no Gabinete da Reitoria.

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE – UNIVALE

REGULAMENTO GERAL DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA - IC DA UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE

GOVERNADOR VALADARES

Junho de 2022

**Universidade Vale do Rio Doce
Governador Valadares/MG**

Campus Armando Vieira
Rua Juiz de Paz José Lemos, 695
Vila Bretas - CEP: 35030-260

Campus Antônio Rodrigues Coelho
Rua Israel Pinheiro, 2000
Universitário - CEP: 35020-220

Missão:

Construir e compartilhar o conhecimento por meio da formação de profissionais competentes, éticos e comprometidos com o desenvolvimento humano e regional.

Visão:

Ser referência como instituição educacional inovadora, comunitária e inclusiva.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Capítulo I | 3 |
| Da definição..... | 3 |
| Capítulo II..... | 4 |
| Dos objetivos | 4 |
| Capítulo III..... | 4 |
| Dos requisitos e obrigações do(a) professor(a) orientador(a)..... | 4 |
| Capítulo IV | 6 |
| Dos requisitos e obrigações do estudante de Iniciação Científica selecionado | 6 |
| Capítulo V..... | 8 |
| Do desligamento | 8 |
| Capítulo VI | 9 |
| Da substituição de estudantes de IC e de orientador(a)..... | 9 |
| Capítulo VII..... | 10 |
| Da entrega dos relatórios | 10 |
| Capítulo VIII..... | 10 |
| Da certificação | 10 |
| Capítulo VIX | 10 |
| Das disposições gerais | 10 |

**Universidade Vale do Rio Doce
Governador Valadares/MG**

Campus Armando Vieira
Rua Juiz de Paz José Lemos, 695
Vila Bretas - CEP: 35030-260

Campus Antônio Rodrigues Coelho
Rua Israel Pinheiro, 2000
Universitário - CEP: 35020-220

Missão:

Construir e compartilhar o conhecimento por meio da formação de profissionais competentes, éticos e comprometidos com o desenvolvimento humano e regional.

Visão:

Ser referência como instituição educacional inovadora, comunitária e inclusiva.

Capítulo I Da definição

Art. 1º A Iniciação Científica (IC) na Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE é uma atividade de investigação, realizada por estudantes de graduação, no âmbito de projeto de pesquisa, orientado por professor pesquisador qualificado, e que visa ao aprendizado de técnicas e métodos científicos, bem como ao desenvolvimento da mentalidade científica e da criatividade, no confronto direto com os problemas oriundos da pesquisa em diversas áreas do conhecimento.

Parágrafo único. A UNIVALE conta com três Programas de Iniciação Científica, a saber:

- I. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC UNIVALE), financiado pela Fundação Percival Farquhar, mantenedora da Univale.
- II. Programa de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica Institucional (PIBIC FAPEMIG), financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.
- III. Iniciação Científica Voluntária - prestação de Serviço Voluntário, conforme demandas de projetos de pesquisa em andamento.

Art. 2º A Assessoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto sensu* é o setor responsável por oferecer e gerenciar as diversas modalidades de bolsas e programas em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a legislação vigente.

Parágrafo Único. A concessão de bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária da mantenedora e das agências de fomento que apoiam a UNIVALE.

Art. 3º As exigências e as normas para a participação nos programas são estabelecidas, de forma geral, neste Regulamento e, de forma particular, nos editais, que são publicados regularmente pela Reitoria.

Art. 4º O horário dedicado às atividades de iniciação científica não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as atividades acadêmicas de ensino dos estudantes.

Art. 5º Cada programa de IC tem a duração de 12 meses, com possibilidade de prorrogação da participação para o mesmo estudante, por igual período.

Capítulo II Dos objetivos

Art. 6º A Iniciação Científica da Univale tem como objetivos:

- a) fortalecer a atividade de pesquisa realizada na Universidade, contribuindo para a produção de conhecimentos que possam ser divulgados nos diferentes meios científicos e tecnológicos;
- b) estimular a incorporação de estudantes de graduação a projetos de pesquisa em desenvolvimento na UNIVALE;
- c) valorizar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre os estudantes de graduação;
- d) proporcionar ao estudante, orientado por um pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas, métodos científicos e práticas de pesquisa em diversas áreas do conhecimento;
- e) aprimorar o processo de formação dos profissionais para o mercado de trabalho, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- f) instigar o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- g) proporcionar ao estudante o aprimoramento da capacidade de leitura crítica, escrita acadêmica e oratória, bem como o incentivo à produção técnico-científica;
- h) incentivar e qualificar os estudantes que desejam continuar a formação acadêmica ingressando em programas de pós-graduação *Stricto sensu*;

Capítulo III Dos requisitos e obrigações do(a) professor(a) orientador(a)

Art. 7º São requisitos para ser professor(a) orientador(a):

- a) manter vínculo empregatício com a UNIVALE/FPF em regime de trabalho preferencialmente de Tempo Integral;
- b) possuir experiência comprovada na área de pesquisa;

**Universidade Vale do Rio Doce
Governador Valadares/MG**

Campus Armando Vieira
Rua Juiz de Paz José Lemos, 695
Vila Bretas - CEP: 35030-260

Campus Antônio Rodrigues Coelho
Rua Israel Pinheiro, 2000
Universitário - CEP: 35020-220

Missão:

Construir e compartilhar o conhecimento por meio da formação de profissionais competentes, éticos e comprometidos com o desenvolvimento humano e regional.

Visão:

Ser referência como instituição educacional inovadora, comunitária e inclusiva.

- c) possuir, preferencialmente, título de doutor(a) ou perfil equivalente e expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, divulgada nos principais veículos de comunicação da área,
- d) estar, preferencialmente, cadastrado em grupo(s) de pesquisa.
- e) possuir Currículo Lattes/CNPq atualizado.

Parágrafo único. O(a) professor(a) orientador(a) de estudante de iniciação científica, bolsista ou voluntário, poderá ser o coordenador do projeto ou professor(a) colaborador(a) vinculado à equipe, desde que indicado quando da submissão do projeto junto à APPG.

Art. 8º São obrigações do(a) professor(a) orientador(a):

- a) apresentar plano de trabalho, com cronograma de atividades do estudante, conforme a vigência da atividade de IC;
- b) acompanhar o estudante de IC na elaboração dos relatórios parciais e finais, em datas e condições definidas pela Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIVALE;
- c) orientar e supervisionar o(a) estudante nas distintas fases do trabalho científico, incluindo execução do projeto, elaboração de resumos e artigos, bem como, na apresentação dos resultados da pesquisa em eventos científicos;
- d) incluir o nome do estudante de IC sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, quando este efetivamente tiver participado da obtenção dos resultados;
- e) manter bom relacionamento com o estudante de IC;
- f) assegurar, formalmente, condições de trabalho e acesso dos estudantes às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas ao treinamento e à execução do plano de trabalho;
- g) comunicar formalmente ao estudante quando ocorrer o descumprimento de suas obrigações previstas no Capítulo IV;

- h) solicitar à Assessoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto sensu*, mediante submissão da documentação comprobatória, o cancelamento da participação do estudante nas atividades de IC quando do descumprimento de suas obrigações previstas no Capítulo IV;
- i) solicitar formalmente à APPG a substituição de estudante dos programas de IC que tiveram o cancelamento de suas atividades aprovado pela APPG;
- j) comunicar à APPG sobre afastamento temporário de suas atividades ou quando for usufruir de licença durante o período de vigência do projeto;
- k) conceder ao estudante de IC sob sua orientação, recesso nas atividades de pesquisa no período de férias acadêmicas, se julgar pertinente.

§1º É permitido que estudantes de pós-graduação *Stricto Sensu*, pós-doutorandos, professores visitantes e outros colaborem na orientação da Iniciação Científica, como coorientadores. A responsabilidade final e formal pela orientação, porém, cabe ao orientador, sendo vedada a transferência de responsabilidades.

§2º É vedado ao(à) professor(a) orientador(a) atribuir ao estudante de IC, voluntário ou bolsista, atividades didáticas próprias do professor descritas no Art. 219, Capítulo I do Regimento Geral da Univale.

Capítulo IV **Dos requisitos e obrigações do estudante de Iniciação Científica selecionado**

Art. 9º São requisitos para ser estudante de Iniciação Científica:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIVALE;
- b) possuir elevado desempenho acadêmico, consistindo esse, na média aritmética das notas de todas as disciplinas cursadas por período/módulo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

- c) não possuir dependência para o ano de vigência da IC e não ter repetido qualquer período do curso;
- d) não possuir qualquer inadimplência com a UNIVALE e/ou FPF;
- e) ter disponibilidade para dedicação às atividades de pesquisa;
- f) não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, no caso dos programas com remuneração;
- g) não ter vínculo empregatício com a Fundação Percival Farquhar (FPF), no caso de IC voluntária;
- h) possuir currículo Lattes atualizado cadastrado no CNPq;
- i) ser aprovado no processo de seleção promovido pela Assessoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo único. Os requisitos específicos para cada programa de IC estarão dispostos nos editais que são publicados regularmente pela Reitoria.

Art. 10 São obrigações do(a) estudante de Iniciação Científica:

- a) dedicar-se com seriedade às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- b) executar o Plano de Trabalho proposto pelo(a) orientador(a), respeitando os prazos estabelecidos;
- c) cumprir com o horário de trabalho exigido no programa;
- d) colaborar na execução de tarefas de campo, laboratório ou na biblioteca, relacionadas ao projeto de pesquisa;
- e) apresentar os resultados parciais e/ou finais da pesquisa no Simpósio de Pesquisa e Iniciação Científica da UNIVALE, sob a forma de Resumos;
- f) fazer referência à sua condição de estudante de IC em todas as publicações e trabalhos apresentados, fazendo menção de crédito às agências de fomento financiadoras da bolsa, quando for o caso;
- g) apresentar relatórios parciais e finais quando solicitado pela Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto sensu*;

- h) continuar cumprindo as atividades previamente acordadas com o(a) orientador(a) durante os períodos de férias acadêmicas;
- i) produzir um PITCH (material de divulgação em vídeo com linguagem acessível, voltado ao público leigo), ao final do período de vigência da bolsa de iniciação científica, que relate o resultado (parcial e/ou final) da pesquisa realizada, destacando o aprendizado enquanto estudante de IC, para divulgação nas mídias sociais.
- j) comunicar formalmente à APPG a desistência de sua participação nos programas de IC, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, com o ciente do(a) professor orientador(a).

Parágrafo único. O estudante de IC, bolsista ou voluntário, poderá solicitar o cancelamento de sua participação nos programas de IC a qualquer tempo. Para tanto, deverá comunicar formalmente à APPG a desistência com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, com o ciente do(a) professor orientador(a).

Capítulo V Do desligamento

Art. 11 São motivos de desligamento do(a) estudante de iniciação científica:

- descumprir o plano de trabalho;
- trancar a matrícula;
- participar de mais de um programa de iniciação científica, simultaneamente, seja ele remunerado ou voluntário;
- participar de qualquer outra atividade que prejudique ou comprometa o cumprimento das atividades de iniciação científica;
- afastar-se das atividades de IC por período superior a 30 dias;
- concluir o curso de graduação.

Parágrafo único. Para os estudantes vinculados aos programas de IC remunerada (PIBIC UNIVALE e PIBIC FAPEMIG) também são motivos de desligamento: vincular-se a estágio remunerado e/ou estabelecer vínculo empregatício durante a vigência do programa.

Art. 12 O desligamento do estudante nos programas de IC pode ser efetuado pela Assessoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto sensu*, após a análise e aprovação de solicitação fundamentada apresentada pelo professor(a) orientador(a) ou pelo(a) estudante.

Parágrafo único. A emissão do certificado de participação no programa de IC referente ao período cumprido antes do desligamento está condicionada à apresentação e aprovação do relatório técnico das atividades desenvolvidas.

Capítulo VI

Da substituição de estudantes de IC e de orientador(a)

Art. 13 O(a) orientador(a) deve solicitar à APPG, a substituição do estudante de IC, por meio de solicitação fundamentada de desligamento.

§1º A solicitação do desligamento feita pelo(a) professor(a) será fundamentada nos incisos do artigo 11.

§2º A solicitação do desligamento pode ser por manifestação do(a) estudante, requerendo seu desligamento.

§3º A APPG, mediante aprovação de substituição, convoca o estudante classificado em segundo lugar no Processo Seletivo de IC para o projeto de pesquisa em questão.

§4º O estudante chamado em substituição deverá cumprir o restante do tempo de iniciação científica, referente ao edital que participou.

§5º Quando não houver segundo candidato classificado no processo seletivo inicial, a substituição se dará por meio de publicação de novo edital de seleção.

Art. 14 Excepcionalmente pode haver substituição de orientador(a). Nesses casos, o orientador que requerer seu desligamento deve enviar uma comunicação oficial à APPG solicitando a substituição, justificando os motivos e fazendo menção ao(à) novo(a) orientador(a).

Art. 15 O(a) orientador(a) indicado(a) para substituição deve atender às exigências para participação nos programas de IC e ter perfil equivalente ao orientador que está sendo substituído, nos termos do Capítulo III.

Capítulo VII Da entrega dos relatórios

Art. 16 A participação nos programas de iniciação científica gera a obrigatoriedade da entrega de Relatórios Técnicos Parcial e Final, à Assessoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 17 O Relatório Técnico deve conter os resultados obtidos e a produção técnico-científica gerada a partir do desenvolvimento das atividades de iniciação científica.

Art. 18 O Relatório Técnico Final será entregue à Assessoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto sensu*, pelos estudantes de IC, até 30 dias após o término da vigência do programa.

Capítulo VIII Da certificação

Art. 19 A APPG expedirá certificados aos estudantes de iniciação científica voluntária e remunerada que tiverem exercido suas funções de forma satisfatória e cumprido todos os compromissos assumidos no programa.

Parágrafo único. A emissão do certificado de participação nos programas de IC será condicionada à apresentação e aprovação do relatório final das atividades de IC do(a) estudante.

Capítulo XIX Das disposições gerais

Art. 20 As atividades de IC do(a) estudante, bolsista ou voluntário, podem ser consideradas como Atividades Complementares ou de estágio, se julgadas pertinentes pelo Colegiado do Curso de vínculo do(a) acadêmico e devidamente previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 21 Os casos omissos serão analisados pela Assessoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Governador Valadares, 30 de junho de 2022.

Prof.^a Dr.^a Lissandra Lopes Coelho Rocha
Reitora da UNIVALE